PROJETO DE LEI Nº 38 / 2024

Altera dispositivos da Lei nº 6.413, de 09 de agosto de 2022.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º: O art. 1º da Lei nº 6.413, de 09 de agosto de 2022, passa a vigorar com alteração do parágrafo 1º e acréscimo do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"**Art. 1º:**

[...] ***Omissis.***

§ 1º: Considera-se, para efeito desta Lei:

I - Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, dentre outros:

a) Autismo;

b) Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

c) Síndrome de Tourette;

d) Doença de Chron;

e) Visão Monocular;

f) Visão Subnormal;

g) pacientes ostomizados;

h) transtornos psiquiátricos, tais como: Ansiedade, Síndrome do Pânico e psicoses;

i) Deficiência Intelectual;

j) Fibrose Cística;

k) Retocolite Ulcerativa;

l) Surdez;

n) Fibromialgia;

o) Neuralgia do Trigêmeo;

p) pessoas com dispositivos elétricos no corpo, como marca-passo cardíaco, e com dispositivos eletrônicos implantados para tratamento de dor de coluna crônica.

[...] ***Omissis.***

§ 3º: Fica o Executivo autorizado a conceder o cordão de girassol para outras patologias que venham a ser futuramente enquadradas como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 26 de fevereiro de 2024.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

JUSTIFICATIVA

O cordão de girassol identifica pessoas com deficiências que não são facilmente perceptíveis no cotidiano. O colar passou a ser reconhecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei 13.146/2015 — como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, tais como deficiências auditivas, visuais, intelectuais, paralisia cerebral ou de pessoas que estão dentro do espectro autista, entre outras possibilidades.

A fita com desenhos de girassóis foi usada despretensiosamente por uma companhia aérea em um aeroporto de Londres e acabou tornando-se o símbolo para identificar pessoas com deficiências não aparentes. A imagem estampada lembra a resistência e a resiliência dos girassóis, atributos igualmente necessários na luta por acessibilidade.

Objetiva-se, com o presente projeto, aperfeiçoar a Lei nº 6.413, de 09 de agosto de 2022, que já trata do assunto em sede municipal, tornando-a mais específica ao estabelecer do rol de doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos que possibilitam a utilização do cordão de girassol. Ademais, com a aprovação deste PL, ficará o Executivo autorizado a conceder o cordão de girassol para outras patologias que venham a ser futuramente enquadradas como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos.

Ante o exposto, apresento o presente projeto de lei para avaliação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

Muriaé, 26 de fevereiro de 2024.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)